

Academia Olímpica de Portugal



Regulamento Geral

Documento aprovado em
Assembleia Plenária
- Lisboa – 21.jan.2017 -

Lisboa, 21 de janeiro de 2017

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, VOCAÇÃO, MISSÃO E SEDE

Artigo 1.º

Denominação e natureza jurídica

A Academia Olímpica de Portugal, adiante designada por AOP, é uma entidade integrada no Comité Olímpico de Portugal, adiante designado por COP, sem personalidade jurídica, com autonomia na prossecução do seu objeto e com estrutura orgânica própria.

Artigo 2.º

Normas por que se rege

A AOP rege-se pelo presente Regulamento Geral, pelos Estatutos do COP, pela Carta Olímpica e pelas disposições legais subsidiariamente aplicáveis.

Artigo 3.º

Vocação e missão

1- A AOP tem por vocação divulgar o espírito olímpico entre todos os agentes desportivos e a população em geral e promover acções que visem a sua observância nas competições desportivas e na vida em sociedade, consagrando-se os actos exemplares que, pela sua capacidade inspiradora, possam influenciar positivamente a Humanidade e contribuir para a criação de um mundo melhor.

2- A fim de concretizar a vocação estabelecida no número anterior, a AOP estabelece como missão promover o estudo, a investigação e a divulgação dos valores e ideais olímpicos consagrados na Carta Olímpica, em todo o território nacional, prioritariamente junto de crianças e jovens em idade escolar.

Artigo 4.º

Sede

A sede da AOP é em Lisboa, podendo ser transferida para outro local por proposta do Conselho Diretivo, aprovada em Assembleia Plenária, e posteriormente aprovada pela Comissão Executiva do COP.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 5.º

Os órgãos

São órgãos da AOP:

- a) a Assembleia Plenária;
- b) o Conselho Diretivo.

Artigo 6.º

Composição da Assembleia Plenária

- 1- A Assembleia Plenária é constituída por todos os membros da AOP.
- 2- A Assembleia Plenária é presidida pelo Presidente do Conselho Diretivo da AOP.

Artigo 7.º

Competências da Assembleia Plenária

À Assembleia Plenária compete deliberar sobre as propostas que lhe sejam submetidas, designadamente o plano de atividades e respetivo orçamento, o relatório de atividades e contas, o Regulamento Geral, o Regulamento Eleitoral e a decisão quanto ao montante da quota anual a pagar pelos membros.

Artigo 8.º

Funcionamento da Assembleia Plenária

1- Os membros da AOP reúnem-se:

a) em sessão ordinária, 2 (duas) vezes por ano, mediante convocatória do presidente do Conselho Diretivo da AOP enviada aos membros com uma antecedência mínima de 8 (oito) dias, da qual fará constar a ordem de trabalhos – em conformidade com o estabelecido na alínea g) do n.º 3 do artigo 11.º – indicando-se o dia, hora e local da reunião;

b) em sessão extraordinária:

b.1.) sempre que o presidente do Conselho Diretivo da AOP julgue conveniente, mediante convocatória expedida com uma antecedência mínima de 8 (oito) dias, indicando qual a ordem de trabalhos, bem como o dia, hora e local da reunião;

b.2) sempre que a sua realização seja requerida por, pelo menos, 10% (dez por cento) dos membros da AOP, em carta registada com aviso de receção, contendo a necessária fundamentação do pedido de reunião e indicação da respetiva ordem de trabalhos, dirigida ao presidente do Conselho Diretivo da AOP, que, após verificação destes formalismos, convocará a dita reunião extraordinária de membros, encarregando-se de comunicá-la aos membros com uma antecedência mínima de 8 (oito) dias. Da convocatória fará constar a ordem de trabalhos e a indicação do dia, da hora e do local da reunião.

2- Qualquer reunião de membros, nos termos e para os efeitos do estabelecido no n.º 1 deste artigo, só poderá funcionar e deliberar em primeira convocatória desde que estejam presentes pelo menos metade dos seus membros, salvo o estabelecido nos números seguintes.

3- Sem prejuízo do escrupuloso respeito de todos requisitos supramencionados referentes à legalidade da constituição da reunião de membros, esta poderá funcionar e deliberar em segunda convocatória, independentemente do número de membros presentes, passados 30 (trinta) minutos da hora marcada para o início dos trabalhos.

4- As deliberações serão sempre tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou dos membros ausentes que se façam representar legalmente, mediante procuração, com assinatura reconhecida, conferida a outro membro, munindo-o de especiais poderes para o ato em concreto.

5- A Assembleia Plenária com carácter eletivo tem Mesa composta pelo presidente do COP, que preside, e por dois secretários por si designados.

6- Em caso de impossibilidade de marcar presença, o presidente do COP poderá fazer-se representar por outro elemento da Comissão Executiva do COP por si designado.

Artigo 9.º

Eleição do Conselho Directivo

1- A eleição do Conselho Diretivo realiza-se em Assembleia Plenária Eletiva especialmente convocada para o efeito pelo presidente do COP, no prazo máximo de sessenta (60) dias após as eleições dos órgãos sociais do COP, regendo-se no demais pelo estabelecido no Regulamento Eleitoral.

2- O Conselho Diretivo é eleito por voto secreto entre todos os membros da AOP, para mandatos de quatro anos.

Artigo 10.º

Composição do Conselho Diretivo

- 1- O Conselho Diretivo é composto por cinco (5) membros: um (1) presidente, dois (2) vice-presidentes e dois (2) vogais.
- 2- Qualquer membro eleito para o Conselho Directivo da AOP que, durante o mandato, se veja perante a impossibilidade legal de exercício das respectivas funções ou pretenda voluntariamente renunciar ao cargo poderá ser substituído pelo elemento suplente para o efeito constante da lista apresentada quando das eleições, salvo outra solução que, em função das circunstâncias do caso concreto, o presidente do Conselho Directivo entenda mais conveniente.
- 3- O exercício de qualquer dos cargos do Conselho Diretivo não é remunerado.

Artigo 11.º

Competências do Conselho Directivo

- 1- Ao Conselho Directivo cabem os poderes de gestão para concretização da missão da AOP, estando as suas competências apenas limitadas pelas confinadas expressamente ao COP.
- 2- No seguimento dos poderes conferidos no n.º 1 que antecede, compete ao Conselho Diretivo, designadamente:
 - a) praticar todos os atos necessários à prossecução da missão consagrada;
 - b) gerir as actividades da AOP, cumprindo e fazendo cumprir o Regulamento Geral, os demais regulamentos internos e as deliberações, bem como administrar os seus fundos;
 - c) programar todas as ações da AOP, designadamente de carácter cultural, educativo, científico e de investigação;
 - d) elaborar o plano de atividades e respetivo orçamento, a submeter à consideração dos membros e, a *posteriori*, à Comissão Executiva do COP para aprovação;
 - e) elaborar o relatório de atividades e contas, a submeter à consideração dos membros e, a *posteriori*, à Comissão Executiva do COP para aprovação;
 - f) elaborar e aprovar os regulamentos internos necessários ao bom funcionamento da AOP;
 - g) seleccionar e propor à Comissão Executiva do COP a nomeação dos bolseiros às sessões da AOI;
 - h) avaliar periodicamente o grau de execução do plano de atividades, procedendo aos ajustamentos necessários para cumprimento do mesmo;
 - i) prestar as informações solicitadas pelo presidente do COP;

j) emitir pareceres sempre que solicitado pelo presidente do COP ou por outros organismos públicos em que a AOP esteja representada ou sempre que seja solicitada a sua intervenção;

k) nomear comissões especializadas, de caráter permanente ou temporário, que visem criar e desenvolver projetos ou programas que aprofundem a prossecução da missão da AOP;

l) estabelecer parcerias com entidades públicas e/ou privadas, de âmbito nacional ou internacional, designadamente desportivas, escolares, culturais, científicas ou outras;

m) estabelecer e manter relações permanentes com a Academia Olímpica Internacional, com outras academias nacionais e internacionais, bem como com associações que agrupem academias nacionais onde a AOP se inclua;

n) decidir sobre a oportunidade de implementação da quota anual dos membros da AOP, bem como da forma do respetivo pagamento.

3- É da competência do presidente do Conselho Diretivo:

a) representar a AOP na Comissão Executiva do COP e junto de entidades externas;

b) convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretivo;

c) emitir voto de qualidade, em caso de empate, nas reuniões que preside;

d) assinar o expediente dirigido a entidades de nível institucional idêntico ou superior;

e) dirigir as sessões anuais e demais cursos organizados pela AOP;

f) avaliar a frequência dos cursos e assinar os respectivos diplomas;

g) convocar e dirigir as Assembleias Plenárias da AOP, sem caráter eletivo, nunca inferiores a duas por ano, uma para apresentação e discussão do plano de atividades e orçamento e outra para apresentação e discussão do relatório de atividades e contas.

4- Ao vice-presidente compete, nomeadamente, substituir o presidente do Conselho Diretivo nas suas ausências e impedimentos ou sempre que por este seja designado.

5- Aos vogais compete desempenhar as funções e as tarefas inerentes aos temas, aos assuntos, aos processos ou às tarefas que lhe sejam confiados no âmbito do decidido pelo Conselho Diretivo.

Artigo 12.º

Funcionamento do Conselho Diretivo

- 1- O Conselho Diretivo reúne, pelo menos, uma vez por trimestre e sempre que seja convocado pelo seu presidente.
- 2- As convocatórias para as reuniões do Conselho Diretivo são feitas por correio electrónico com a antecedência mínima de oito (8) dias, a não ser que a urgência do assunto exija prazo menor.
- 3- O Conselho Diretivo delibera por maioria simples dos votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade.

Artigo 13.º

Regime financeiro

- 1- A AOP não tem autonomia financeira, dependendo da atribuição de uma verba anualmente inscrita no orçamento do COP.
- 2- Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, os recursos financeiros da AOP poderão também ser constituídos, nomeadamente, por:
 - a) receitas provenientes de inscrições em cursos, ações de formação ou eventos por si organizados;
 - b) contribuições, donativos ou patrocínios;
 - c) produto das quotas anuais que venham a ser pagas pelos membros;
 - d) doações, legados ou heranças de que beneficie, ficando considerados neste caso como receitas extraordinárias do COP, consignadas à AOP;
 - e) todos os rendimentos que lhe sejam afetos;
 - f) outros rendimentos permitidos por lei.

CAPÍTULO III

MEMBROS

Artigo 14.º

Qualidade de membro

São membros da AOP:

- a) os seus fundadores;

- b) os bolsheiros portugueses às sessões da Academia Olímpica Internacional;
- c) todos os que forem admitidos ao abrigo do estabelecido no presente regulamento, designadamente os membros honorários.

Artigo 15.º

Admissão de membros

1- Compete exclusivamente ao Conselho Diretivo a admissão de novos membros, nos termos e para os efeitos do referido na alínea c) do artigo anterior, que na sua decisão ponderará livremente, tendo em consideração qualquer dos seguintes critérios:

- a) reconhecido mérito por serviços relevantes prestados ao movimento olímpico;
- b) postura de irrepreensível respeito pela ética e demais valores proclamados pela Carta Olímpica;
- c) apreciação positiva de trabalho desenvolvido pelo próprio e subordinado a tema proposto pelo CD da AOP, na sequência de participação em sessão para novos membros;
- d) mediante proposta de pelo menos três (3) elementos do CD da AOP, acompanhado de carta de recomendação e trabalho escrito sobre tema relacionado com o olimpismo;

2- A admissão de novos membros será deliberada em reunião do Conselho Diretivo, por unanimidade de votos, sendo posteriormente comunicada ao(s) próprio(s) no momento em que o Conselho Diretivo entender oportuno.

3- O ato solene de admissão de novos membros ocorrerá na data de celebração do aniversário da AOP.

Artigo 16.º

Perda da qualidade de membro

1- A qualidade de membro perde-se:

- a) voluntariamente, por manifestação de vontade do membro, comunicada por escrito ao Conselho Diretivo da AOP;
- b) por manifesta e reiterada carência de contato postal, telefónico ou electrónico devidamente atualizado, em resultado do desinteresse pela atividade da AOP;
- c) por decisão do Conselho Diretivo nos termos dos números seguintes.

2- O Conselho Diretivo tem competência para, deliberando por unanimidade de votos, decidir acerca da perda de qualidade de membro.

3- Para o efeito, o Conselho Diretivo deverá assegurar-se que estão cumulativamente verificados os seguintes requisitos:

a) prática de actos contrários aos ideais preconizados na Carta Olímpica e, como tal, desconformes à vocação da AOP;

b) conduta susceptível de comprometer a imagem da AOP.

4- A decisão, devidamente fundamentada, será comunicada ao membro visado por carta registada com aviso de recepção ou outro meio sujeito a comprovativo de recepção pelo destinatário.

5- Da decisão do Conselho Diretivo da AOP cabe recurso para o COP, a apresentar no prazo de trinta (30) dias a contar da comunicação referida no número precedente.

Artigo 17.º

Direitos e deveres dos membros

1- São direitos dos membros:

a) participar nas iniciativas desenvolvidas pela AOP;

b) propor, apoiar e desenvolver a realização de iniciativas no âmbito da missão da AOP;

c) obter informação regular referente à atividade desenvolvida e/ou a desenvolver pela AOP;

d) ter capacidade eletiva ativa e passiva;

e) apresentar proposta de realização de Assembleia Plenária, com carácter extraordinário, em conformidade com o estabelecido na alínea b.2) do n.º 1 do artigo 8.º;

f) votar o plano de atividades e orçamento e o relatório de atividades e contas.

2- São deveres dos membros:

a) cumprir e fazer cumprir a missão da AOP;

b) informar previamente o Conselho Diretivo da AOP das atividades desenvolvidas e/ou a desenvolver no âmbito da condição de membro da AOP, solicitando o apoio necessário par tal;

c) pagar a quota anual nos termos do que vier a ser fixado em conformidade com o disposto no artigo 7.º e na alínea n) do n.º 2 do artigo 11.º;

d) exercer os cargos para os quais sejam eleitos;

e) revelar no seu quotidiano uma conduta condizente com os valores e ideais humanistas do Olimpismo enquanto filosofia de vida;

f) manter o secretariado da AOP informado sobre qualquer atualização dos contatos postal, eletrónico e telefónico.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 18.º

Dúvidas e casos omissos

Quaisquer dúvidas que se suscitem relativamente à interpretação e aplicação do presente regulamento, qualquer lacuna ou caso omissos que entretanto sejam detetados serão, em qualquer dos casos, solucionados pelo Conselho Diretivo da AOP.

Artigo 19.º

Revogação

O presente Regulamento Geral revoga o regulamento anterior, aprovado em Reunião de Membros Extraordinária realizada em Torres Novas no dia 24 de Outubro de 2015.

Artigo 20.º

Aprovação e entrada em vigor

O presente Regulamento Geral entra em vigor no dia 21 de janeiro de 2017.

Aprovado em Assembleia Plenária realizada em Lisboa no dia 21 de janeiro de 2017